



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Vereador Gilson César da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, c/c art. 61, Parágrafo Único e art. 62, § 5º, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Manhuaçu aprovou, e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar, haja vista a ocorrência de sanção tácita em razão do silêncio da Chefe do Poder Executivo.

LEI COMPLEMENTAR N° 19, DE 30 DE MAIO DE 2023

"Altera a Lei Complementar 07 de 12 de dezembro de 2017 para proibir a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos/orgânicos nas cercanias de áreas residenciais seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos."

Art. 1º Acrescenta o art. 33-A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 33-A. Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos orgânicos a uma distância inferior a 2 (dois) quilômetros de área residencial, seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos.

Art. 2º Acrescenta o art. 27-A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 27-A. Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento, de resíduos sólidos a uma distância inferior a 2 (dois) quilômetros de área residencial, seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Manhuaçu, 31 de Maio de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2446 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de maio de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - (Biênio 2023/2024)

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Vereador Gilson César da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, c/c art. 61, Parágrafo Único e art. 62, § 5º, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Manhuaçu aprovou, e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar, haja vista a ocorrência de sanção tácita em razão do silêncio da Chefe do Poder Executivo.

LEI COMPLEMENTAR N° 19, DE 30 DE MAIO DE 2023

"Altera a Lei Complementar 07 de 12 de dezembro de 2017 para proibir a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos/orgânicos nas cercanias de áreas residenciais seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos."

Art. 1º Acrescenta o art. 33-A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 33-A. Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos orgânicos a uma distância inferior a 2 (dois) quilômetros de área residencial, seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos.

Art. 2º Acrescenta o art. 27-A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 27-A. Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento, de resíduos sólidos a uma distância inferior a 2 (dois) quilômetros de área residencial, seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu